

ATA II DE PREGÃO Nº. 032/2020

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Taquari, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a Pregoeira e a Equipe de Apoio do Município, designados pela portaria nº.366/2020, reuniram-se com o objetivo de analisar o recurso interposto nos autos do Pregão, de que trata o Edital nº.032/2020, destinada à contratação de empresa para a aquisição de oxigênio gasoso medicinal, a ser fornecido em cilindros com capacidade de aproximadamente 7 ou 10 m³, **sob forma de comodato**, para atender a demanda de pacientes que fazem uso de oxigenioterapia, que serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde. A empresa ULTRA AIR COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA – ME, interpôs, tempestivamente, recurso requerendo a inabilitação da empresa vencedora, OXIMONT GASES INDUSTRIAIS LTDA – EPP, por considerar, em suma, que a recorrida somente foi habilitada em razão de diligência realizada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, uma vez que a mesma não teria apresentado AFE e Certificado de Boas Práticas válidos, pois a AFE apresentada estava em nome da Linde Gases, que foi incorporada pela Messer Gases, perdendo a validade os documentos em nome da primeira, ressaltando que a diligência teria incluído documentos novos, alegando que “qualquer modificação no documento faz com que o documento seja novo para o certame, inclusive modificação em nome e CNPJ da AFE e Certificado de Boas Práticas”. A empresa OXIMONT GASES INDUSTRIAIS LTDA – EPP apresentou suas contrarrazões considerando, em resumo, ter cumprido as exigências editalícias, que é fato público e notório a incorporação da empresa Linde Gases pela empresa Messer Gases, sendo que foi mantido o mesmo CNPJ e de que a diligência realizada pela Pregoeira e Equipe de Apoio tem respaldo legal no §3º, do Artigo 43, da Lei 8.666/93. Dessa forma, o processo foi remetido à Procuradoria Jurídica para análise, que exarou parecer fundamentado negando provimento ao recurso interposto, no sentido de manter habilitada a OXIMONT GASES INDUSTRIAIS LTDA – EPP, por entender que a promoção da diligência visou garantir a melhor contratação para a administração pública, destinando-se a esclarecer ou complementar a instrução do processo, não tendo juntado documentos novos e sim averiguado tanto a validade dos documentos apresentados, quanto a incorporação informada. Após análise das razões recursais, das contrarrazões, bem como do parecer supra referido, a Pregoeira e Equipe de Apoio, por unanimidade, decidem acolher integralmente o Parecer de nº 014/2021, ratificando a decisão proferida na Ata da sessão de 23/12/2020, que declarou vencedora a empresa OXIMONT GASES INDUSTRIAIS LTDA – EPP, com o valor unitário de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) p/m³, pelos fatos e fundamentos expostos no referido parecer. Dessa forma, é determinada a remessa do processo ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação, com a sugestão de que, uma vez mantida a decisão, seja a licitação homologada e o seu objeto adjudicado. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

PREGOEIRO

Maria Isabel Precht e Souza

INTEGRANTE DA EQUIPE DE APOIO

Alessandra Reis da Silveira

INTEGRANTE DA EQUIPE DE APOIO

Mariana Flores de Castro